



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 407  
DE 30 DE JULHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO  
DAS AÇÕES RESTRITIVAS E DE  
DISTANCIAMENTO SOCIAL  
NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO  
DA EPIDEMIA CAUSADA PELA  
COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 109, incisos V, VIII e XXXIX, da Lei Orgânica Municipal; de acordo com o disposto na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavírus*);

**CONSIDERANDO** a permanência do estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo *Coronavírus*, declarada como pandemia de COVID-19 pela OMS, a exigir esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**CONSIDERANDO** os resultados colhidos pelo Estado de Sergipe no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), detectando o aumento do número de casos e em razão das medidas de isolamento social fixadas nos Decretos Estadual nºs 40.560, de 16 de março de

*Auto*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DA PREFEITA**

2020, 40.563, de 20 de março de 2020, 40.567, de 24 de março de 2020 e 40.570, de 03 de abril de 2020, concomitante com os Decretos Municipais nºs. 385, de 18 de março de 2020, 387, de 26 de março de 2020, 389 de 03 de abril de 2020, 393 de 19 de abril de 2020 e 395 de 30 de abril de 2020, 396 de 14 de maio de 2020, 397 de 26 de maio de 2020, 398 de 29 de maio de 2020, 399 de 09 de junho de 2020, 404 de 01 de julho de 2020 e 405 de 09 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a decisão do STF, ao decidir que União, Estados e Municípios têm competência concorrente para definir estratégias de saúde pública, regulamentar a quarentena e para fixar os serviços aptos a seguirem em funcionamento;

**CONSIDERANDO** que os casos de Covid-19 continuam aumentando em Sergipe e já existem diversos casos confirmados no âmbito do município de Riachuelo;

**CONSIDERANDO** a continuidade de todos os esforços que a Prefeitura vem empreendendo no combate à propagação do *coronavírus* (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a situação excepcional vivida em todo território nacional, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajuste metodológico no plano de retomada, previsto nos Decretos Estaduais nº.(s): 40.615/2020 de 15 de junho de 2020, Decreto nº. 40.620/2020 de 23 de junho de 2020 e Decreto nº 40.636/2020 de 29 de julho de 2020 e Resolução COGERE nº 01/2020 de 23 de junho de 2020, Resolução COGERE nº 02/2020 de 30 de junho de 2020 e Resolução COGERE nº 03 de 30 de julho de 2020.

**D E C R E T A:**

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.

*ana patt*  
*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 1º** – Ficam prorrogadas até dia 14 de agosto de 2020, as medidas de isolamento social previstas no art. 2º do Decreto nº 387, de 26 de março de 2020.

**Art. 2º** – As atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, deverão funcionar apenas 04 dias da semana (terça-feira, quinta-feira, sábado e domingo).

**I** – A lotação máxima será de até 30% da sua capacidade, conforme estabelecido no Anexo II do Decreto Estadual nº 40.615 de 15 de junho de 2020.

**II** – Em todos os locais de uso coletivo, comum ou especial, público e privado, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

**III** – Todos os estabelecimentos devem manter os ambientes arejados, intensificando a higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizando, em local acessível e sinalizado, álcool a 70%, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do novo CORONAVÍRUS;

**IV** – Devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos frequentadores acerca das medidas sanitárias para retorno às atividades, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo/SE, 30 de julho de 2020.


Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**  
Prefeita Municipal – Riachuelo/SE

**JANSE CAROZO BATISTA**  
Secretário Municipal de Saúde



**JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**FLÁVIO SILVA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal do Planejamento e  
Finanças

**ALDEBRANDO DE MENEZES LEITE**  
Secretário Municipal de Governo